



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE
CRISE/COVID-19

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DESTINATÁRIOS:

**A Sua Excelência o Senhor
BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**

**A Sua Excelência o Senhor
EDIVALDO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelos membros ao final firmados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, a estabelecer que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE
CRISE/COVID-19

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, artigo 7º, XXII);

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia diante da progressão dos casos provenientes da infecção pelo COVID-19, novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional e a Portaria nº 454/GM/MS, deste ano, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19 (art. 1º), o que torna necessário envidar todos os esforços possíveis para reduzir sua transmissão e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE
CRISE/COVID-19

CONSIDERANDO que existem trabalhadores que desempenham funções com diferentes graus de risco de exposição e que, segundo a entidade Americana de Saúde e Segurança Ocupacional (*Occupational Safety and Health Administration – OSHA*), esses grupos são: (i) risco muito alto de exposição; (ii) risco alto de exposição; (iii) risco mediano de exposição; e (iv) risco baixo de exposição;

CONSIDERANDO que no grupo “Risco alto” estão incluídos os profissionais “que entram em contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos; profissionais que realizam o transporte de pacientes (ambulâncias); profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro;

CONSIDERANDO que o trabalho é um determinante social que não pode ser esquecido (art. 3º da Lei nº 8.080/90) e deve ser considerado em toda a política nacional de enfrentamento da COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 32 do então Ministério do Trabalho dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, determinando a responsabilidade solidária entre contratantes e contratados quanto ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos trabalhadores contaminados ou sintomáticos, bem como a de proteção de suas famílias contra contaminação, a exemplo do que fizeram diversos Estados da Federação¹;

¹ <https://www.otempo.com.br/brasil/covid-19-hoteis-pelo-brasil-abrigam-profissionais-da-saude-e-pacientes-1.2315528> e <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/estado-aluga-hotel-fazenda-para-servidores-da-sade/613869>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE
CRISE/COVID-19

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que os profissionais de saúde da linha de frente sejam eventuais vetores do vírus para contaminação de suas famílias e outras pessoas do seu ciclo social, a exemplo do que fizeram outros Estados da Federação²;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe, através do Decreto nº 40.560/2020, decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*) e regulamentou as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que foi sucedido por uma série de outros decretos que dispõem sobre medidas de vigilância e contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a recente escalada de casos de Covid-19 no Estado de Sergipe, que nos últimos 15 dias aumentou de 898 (05/05/2020) para 3.968 (19/05/2020), bem como a contaminação de diversos profissionais de saúde, no exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN, o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe - SEESE, o Sindicato dos Trabalhadores Fisioterapeutas - SINTRAFA, o Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Aracaju – SINTAMA; o Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde do Estado de Sergipe – SINTASA; Sindicato dos Cirurgiões Dentistas de Sergipe - SINODONTO, Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Sergipe – SINDIFARMA, Sindicato dos Assistentes Sociais de Sergipe – SINDASSE, Sindicato de Nutricionistas e Técnicos em Nutrição do Estado de Sergipe – SINDI-NUTRISE, Sindicato dos Psicólogos de Sergipe – SINPSI se posicionaram no sentido da necessidade de alojamento em hotéis ou serviços similares, incluindo alimentação, para trabalhadores positivados, sintomáticos e para trabalhadores que estejam atuando no enfrentamento da pandemia da COVID-19, inclusive no interior do Estado;

² <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2020/04/30/coronavirus-governo-do-es-vai-alugar-quartos-de-hotel-para-profissionais-da-saude.ghtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE
CRISE/COVID-19

Vem o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:**

a) **RECOMENDAR ao ESTADO DE SERGIPE** que seja disponibilizado para os trabalhadores da rede de saúde do Estado que estão atuando no enfrentamento da pandemia, principalmente os positivados para a covid-19 e suspeitos, alojamento em hotel ou estabelecimentos similares, adaptados de acordo com os protocolos editados pelos órgãos de saúde, inclusive com alimentação, na capital e no interior do Estado, enquanto perdurar o período de necessário isolamento;

b) **RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ARACAJU** que seja disponibilizado para os trabalhadores da rede de saúde do Municipal que estão atuando no enfrentamento da pandemia, principalmente os positivados para a covid-19 e suspeitos, alojamento em hotel ou estabelecimentos similares, adaptados de acordo com os protocolos editados pelos órgãos de saúde, inclusive com alimentação, enquanto perdurar o período de necessário isolamento;

Fixa-se o prazo de **72** horas para que as autoridades recomendadas informem acerca o acatamento da presente recomendação e as providências adotadas para o seu cumprimento.

Aracaju, 21 de maio de 2020.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

Procurador do Trabalho
Focalizador COVID-19 – MPT

MARTHA CARVALHO DIAS FIGUEIREDO

Procuradora da República
Focalizadora Covid-19 MPF

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Procurador do Trabalho
Membro GT COVID-19 – MPT

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

Promotor de Justiça
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE
CRISE/COVID-19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000189.2020.20.900/0 Outras Providências nº 000236.2020**

Signatário(a): **EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE**

Data e Hora: **21/05/2020 10:52:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO**

Data e Hora: **21/05/2020 10:56:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES**

Data e Hora: **21/05/2020 11:33:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE RONY SILVA ALMEIDA**

Data e Hora: **21/05/2020 12:33:01**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4763650&ca=2NKKECP4RX49P4RJ